



## **LEI Nº 1.954 DE 08 DE MAIO DE 2018**

Dispõe sobre permissão de uso de bem público a título precário e dá outras providências.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica permitido o uso da área pública de posse da Prefeitura Municipal, na Estrada de acesso ao Baúzinho, km 3,4, bairro do Paiol Grande, dentro da área denominada "Monumento Natural Estadual Pedra do Baú", e pertencente à Prefeitura Municipal, com registro no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob as matrículas de nº 10287 e 10308.

**Parágrafo único** – A área constante deste artigo é constituída de duas partes sendo: uma área com 14,00 m<sup>2</sup> (quatorze metros quadrados – 7x2m) e uma área com 41,77 m<sup>2</sup> (quarenta e um metros e setenta e sete centésimos de metros quadrados), composto de: 01 (um) sanitário masculino, 01 (um) sanitário feminino, 01 (um) banheiro masculino e 01 (um) banheiro feminino, ambos para portadores de necessidades especiais (PNE), 01 (um) hall para cada sanitário e uma varanda de acesso coberta.

**Art. 2º** - O uso da área será exclusivo para a instalação de um "trailer" para venda de produtos do gênero alimentício e afins, sendo que o termo de permissão de uso resultante será gerido Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 3º** - O uso da área será pelo tempo determinado de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo único:** O prazo estabelecido no *Caput* poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos.

**Art. 4º** - A permissão de uso será de caráter oneroso.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

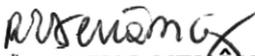
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Art. 5º** - A Permissão de uso da área constante nesta Lei consolidar-se-á por meio de processo de licitação na modalidade de concorrência pública, que obedecerá às exigências constantes nas normas estabelecidas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 08 de maio de 2018

  
**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos